



GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

RESOLUÇÃO 005/2017

Dispõe sobre o acesso público a informações da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, em cumprimento à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, no exercício de suas atribuições legais de conformidade com os artigos 33, II da Lei Orgânica, artigo 9º, XXIX, XXXI do Regimento Interno, e visando ao mais pleno cumprimento das normas da lei Federal 12.527/2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do parágrafo 3º do artigo 37, e no parágrafo 2º do artigo 216 da Constituição Federal; altera a Lei 8112 de 11 de novembro de 1990; revoga a Lei 11.111 de 5 de maio de 2005 e dispositivos da Lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências;

Considerando que o mais amplo acesso público a informações sobre atos e contratos administrativos, os serviços e todos os assuntos de interesse público, versados no âmbito desta câmara Municipal constitui garantia constitucional e direito legalmente assegurado a todo e qualquer cidadão, assim se revelando como verdadeiro pressuposto da transparência que deve caracterizar o agir das pessoas jurídicas de natureza política;

Considerando que, em 16 de maio de 2012, entrou em vigor a Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do parágrafo 3º do artigo 37, e no parágrafo 2º do artigo 216 da Constituição Federal altera a Lei 8112 de 11 de novembro de 1990; revoga a Lei 11.111 de 5 de maio de 2005 e dispositivos da Lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências;

Considerando a necessidade da imediata adaptação dos serviços desta Câmara Municipal à plena observância das normas legais sobre o acesso a informações; e

Considerando a necessidade de regramento interno visando a assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, integridade e eventual restrição de acesso;

RESOLVE

Art. 1º A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás promoverá, independente de requerimentos a ampla divulgação, inclusive no sítio oficial que mantém na rede mundial,



GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

de computadores (internet), das informações de interesse coletivo ou geral que produzir ou custodiar.

Art. 2º Todo pedido de acesso a informações que se enquadre nas provisões normativas da Lei Federal 12.527 de 2011, será reduzido a termo, em formulário próprio, que contenha identificação do Requerente, com nome, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Ministério da Fazenda, endereço residencial, endereço eletrônico e eventual número de telefones para contato.

Art. 3º Sendo o pedido de acesso a informações formulado por pessoa jurídica, esta deve ser também devidamente identificada, com a indicação de sua denominação ou razão social, do endereço da sua sede ou filial diretamente interessada, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - do Ministério da Fazenda, do endereço eletrônico e dos números de telefones para contato.

Art. 4º O pedido de acesso a informações terá prioridade de tramitação, poderá ser formulado pessoalmente junto ao serviço de informação - SIC - que funcionará no protocolo da Câmara Municipal, ou diretamente no portal da Câmara Municipal no endereço www.canaadoscarajas.pa.leg.br no link transparencia.canaadoscarajas.pa.leg.br

Art. 5º O pedido de acesso a informações terá prioridade de tramitação, estando o seu atendimento, adstrito ao prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei, condicionado ao comparecimento pessoal do cidadão interessado ou do representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme o caso, que haverá de se identificar perante o servidor competente, para ter acesso as informações solicitadas, que lhe serão prestadas a título gratuito, ressalvados os casos que a critério da administração, os elevados custos de busca e produção de tais informações justifique a cobrança da correspondente taxa.

Parágrafo único: Não será, porém necessário o comparecimento do Requerente a essa Câmara, nos casos em que as informações solicitadas estejam disponíveis no sítio que a Câmara Municipal mantém na internet, de acesso público, ou que, a critério do Diretor Geral, possam ser prestadas por meio eletrônico.

Art. 6º Todo pedido de acesso a informações será cadastrado no Sistema Público de Informações - SAPI - da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, para a formação de banco de dados capaz de orientar a Administração ao permanente aprimoramento dos seus serviços de divulgação pública de informações.

Art. 7º Quando necessário, a critério do Diretor Geral, o pedido de acesso a informações será protocolizado e à sua capa será apostado carimbo que identifique a sua natureza, para que se



GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Ihe confira prioridade de tramitação, com informação do prazo estabelecido para seu atendimento.

Art. 8º As respostas aos pedidos de acesso a informações formalizadas perante a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás serão prestadas mediante Ofício ao Diretor-Geral, instruído, se for o caso, com outros documentos.

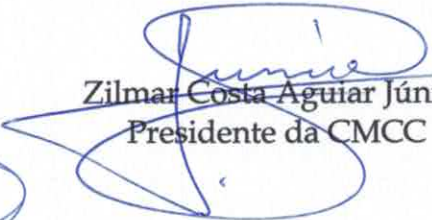
Parágrafo Único: Ressalvam-se do disposto nesse artigo os casos previstos no parágrafo único do artigo 5º.

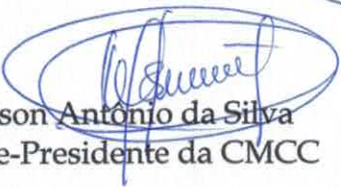
Art. 9º O indeferimento parcial ou total, do pedido de acesso a informação será excepcional e sempre motivado em razões de interesse público, como sigilo ou proteção de informação de caráter pessoal, contempladas pela Lei Federal 12.527 de 2011, sendo passível de Recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, cuja decisão, quer seja de provimento, quer seja de desprovimento, será sempre igualmente motivada.

Art. 10 Nos casos omissos neste regramento, a conduta a ser adotada pelos serviços da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás no atendimento a pedido de acesso a informações será orientada por seu Diretor Geral, o qual, para formar seu convencimento, poderá se louvar em parecer prévio da Assessoria Jurídica desse Legislativo.

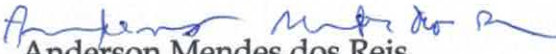
Art 11. Esta Resolução da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

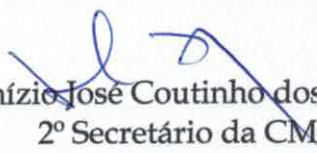
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÃ DOS CARAJÁS -
PA, 08 DE JUNHO DE 2017.


Zilmar Costa Aguiar Júnior
Presidente da CMCC


Wilson Antônio da Silva
Vice-Presidente da CMCC


Walter Diniz Marques
2º Vice-Presidente da CMCC


Anderson Mendes dos Reis
1º secretário da CMCC


Dionízio José Coutinho dos Santos
2º Secretário da CMCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 095/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017-000011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CONTRATADA: M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

OBJETO: Contratação de agência prestadora de serviços de fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, para atender as necessidades da PMAAN e Fundos Municipais, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital e no Anexo II (Termo de Referência)

VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade

04.122.0052.2005 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO, 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, 04.122.0052.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, 04.123.0052.2012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, 12.361.0403.2026 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, 08.244.1002.2107- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/FMAS, 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

VIGÊNCIA: 09 de junho de 2017 a 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de junho de 2017

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:8061B06B

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS RESOLUÇÃO 005/2017

Dispõe sobre o acesso público a informações da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, em cumprimento à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, no exercício de suas atribuições legais de conformidade com os artigos 33, II da Lei Orgânica, artigo 9º, XXIX, XXXI do Regimento Interno, e visando ao mais pleno cumprimento das normas da Lei Federal 12.527/2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do parágrafo 3º do artigo 37, e no parágrafo 2º do artigo 216 da Constituição Federal; altera a Lei 8112 de 11 de novembro de 1990; revoga a Lei 11.111 de 5 de maio de 2005 e dispositivos da Lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências;

Considerando que o mais amplo acesso público a informações sobre atos e contratos administrativos, os serviços e todos os assuntos de interesse público, versados no âmbito desta câmara Municipal constitui garantia constitucional e direito legalmente assegurado a todo e qualquer cidadão, assim se revelando como verdadeiro pressuposto da transparência que deve caracterizar o agir das pessoas jurídicas de natureza política;

Considerando que, em 16 de maio de 2012, entrou em vigor a Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do parágrafo 3º do artigo 37, e no parágrafo 2º do artigo 216 da Constituição Federal altera a Lei 8112 de 11 de novembro de 1990; revoga a Lei 11.111 de 5 de maio de 2005 e dispositivos da Lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências;

Considerando a necessidade da imediata adaptação dos serviços desta Câmara Municipal à plena observância das normas legais sobre o acesso a informações; e

Considerando a necessidade de regramento interno visando a assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, integridade e eventual restrição de acesso;

RESOLVE

Art. 1º A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás promoverá, independente de requerimentos a ampla divulgação, inclusive no sítio oficial que mantém na rede mundial de computadores (internet), das informações de interesse coletivo ou geral que produzir ou custodiar.

Art. 2º Todo pedido de acesso a informações que se enquadre nas provisões normativas da Lei Federal 12.527 de 2011, será reduzido a termo, em formulário próprio, que contenha identificação do Requerente, com nome, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Ministério da Fazenda, endereço residencial, endereço eletrônico e eventual número de telefones para contato.

Art. 3º Sendo o pedido de acesso a informações formulado por pessoa jurídica, esta deve ser também devidamente identificada, com a indicação de sua denominação ou razão social, do endereço da sua sede ou filial diretamente interessada, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - do Ministério da Fazenda, do endereço eletrônico e dos números de telefones para contato.

Art. 4º O pedido de acesso a informações terá prioridade de tramitação, poderá ser formulado pessoalmente junto ao serviço de informação - SIC - que funcionará no protocolo da Câmara Municipal, ou diretamente no portal da Câmara Municipal no endereço www.canaadoscarajas.pa.leg.br no link transparencia.canaadoscarajas.pa.leg.br

Art. 5º O pedido de acesso a informações terá prioridade de tramitação, estando o seu atendimento, adstrito ao prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei, condicionado ao comparecimento pessoal do cidadão interessado ou do representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme o caso, que haverá de se identificar perante o servidor competente, para ter acesso as informações solicitadas, que lhe serão prestadas a título gratuito, ressalvados os casos que a critério da administração, os elevados custos de busca e produção de tais informações justifique a cobrança da correspondente taxa.

Parágrafo único: Não será, porém necessário o comparecimento do Requerente a essa Câmara, nos casos em que as informações solicitadas estejam disponíveis no sítio que a Câmara Municipal mantém na internet, de acesso público, ou que, a critério do Diretor Geral, possam ser prestadas por meio eletrônico.

Art. 6º Todo pedido de acesso a informações será cadastrado no Sistema Público de Informações - SAPI - da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, para a formação de banco de dados capaz de orientar a Administração ao permanente aprimoramento dos seus serviços de divulgação pública de informações.

Art. 7º Quando necessário, a critério do Diretor Geral, o pedido de acesso a informações será protocolizado e à sua capa será apostado carimbo que identifique a sua natureza, para que se lhe confira prioridade de tramitação, com informação do prazo estabelecido para seu atendimento.

Art. 8º As respostas aos pedidos de acesso a informações formalizadas perante a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás serão prestadas mediante Ofício ao Diretor-Geral, instruído, se for o caso, com outros documentos.

Parágrafo Único: Ressalvam-se do disposto nesse artigo os casos previstos no parágrafo único do artigo 5º.

Art. 9º O indeferimento parcial ou total, do pedido de acesso a informação será excepcional e sempre motivado em razões de interesse público, como sigilo ou proteção de informação de caráter pessoal, contempladas pela Lei Federal 12.527 de 2011, sendo passível de Recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, cuja decisão, quer seja de provimento, quer seja de desprovimento, será sempre igualmente motivada.

Art. 10 Nos casos omissos neste regramento, a conduta a ser adotada pelos serviços da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás no atendimento a pedido de acesso a informações será orientada por seu Diretor Geral, o qual, para formar seu convencimento, poderá se louvar em parecer prévio da Assessoria Jurídica desse Legislativo.

Art 11. Esta Resolução da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÃ DOS CARAJÁS – PA, 08 DE JUNHO DE 2017.

ZILMAR COSTA AGUIAR JÚNIOR
Presidente da CMCC

WILSON ANTÔNIO DA SILVA
Vice-Presidente da CMCC

WALTER DINIZ MARQUES
2º Vice-Presidente da CMCC

ANDERSON MENDES DOS REIS SANTOS
1º secretário da CMCC

DIONÍZIO JOSÉ COUTINHO DOS
2º Secretário da CMCC

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:175EC40F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 15 de maio de 2017, ANO VIII Nº 1732 página 06, referente ao **RESULTADO DE JULGAMENTO** do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

ONDE SE LÊ: “Vencedora do certame: ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA - MATRIZ”

LEIA-SE: “Vencedora do certame: ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA.”

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:F34C7388

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 01 de junho de 2017, ANO VIII Nº 1745 página 09, referente ao **AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

ONDE SE LÊ: “Vencedora: ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA - MATRIZ”

LEIA-SE: “Vencedora: ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA”

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:47CDB9CD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2017/FME-CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017/SRP

O Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, avisa que fará realizar no dia 27 de junho de 2017 às 09hs:00 min., na sala da Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal, **PROCESSO LICITATÓRIO nº 148/2017/FME – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017/SRP**, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos atendendo as necessidades básicas de limpeza dos veículos próprios pertencentes a Secretaria Municipal de Educação. O edital, bem como as peças que o integram, encontram-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), no site <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>. Mais informações pelo telefone: (94) 3358-1722 e/ou cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br.

PATRICIA DOS SANTOS BRANCO
Pregoeira
Dec. Nº 884/2017-GP

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:AEC7A51B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 09 de junho de 2017, ANO VIII Nº 1751 página 10, referente ao **AVISO DE EDITAL** do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

ONDE SE LÊ: “PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2017/FMS PREGÃO PRESENCIAL 036/2017/SRP”

LEIA-SE: “PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2017/FMS PREGÃO PRESENCIAL 035/2017/SRP”

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:D848E730

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAA DOS CARAJÁS – IDURB DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

“JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO”.

Processo n.º 018.2017.01
Modalidade Pregão Presencial n.º 002/2017 – Sistema de Registro de Preços

Data do certame: 19/05/2017.

Hora: 11h45m.

Objeto: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento a pronta entrega de refeições, a serem consumidas sob demanda, conforme anexo do edital. Licitação regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94.

Recorrente: IRANI GOULART DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.154.524/0001-41.

Vistos etc.

I – Das Preliminares

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa IRANI GOULART DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.154.524/0001-41, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94.